

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 554 Páginas 10

Guaratuba, 12 de dezembro de 2018

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

**LEIS**

LEI Nº 1.758

Data: 11 de dezembro de 2018

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, motivado pelo cancelamento parcial do orçamento 2018, para atender imperiosas despesas de Secretarias Municipais.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício do ano de 2018, o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.299.193,74 (sete milhões duzentos e noventa e nove mil cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO
 01.001 GABINETE DO PREFEITO
 01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO
 1 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 130.443,28
 2 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.379,85
 5 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.462,82
 01.001.04.124.0004.2.012. ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
 14 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 14.596,44
 17 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.597,61
 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
 05.001 GESTÃO EM SAUDE
 05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
 120 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 315.810,30
 121 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.759,75
 122 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 59.589,43
 124 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.202,46
 05.002 ATENÇÃO BASICA
 05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
 144 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 659.323,95
 148 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.313,36
 150 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 111.883,32
 153 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 97.758,32
 05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 187 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 593.467,45

188 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 504,00
 189 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 173.368,07
 191 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 85.607,33
 05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
 201 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 69.137,78
 204 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.109,14
 206 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.586,18
 05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
 214 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 459.276,59
 217 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,42
 218 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 238.589,21
 220 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 73.576,93
 05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEI DE EMERGENCIA - SAMU
 234 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 37.497,61
 236 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.368,57
 238 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.300,35
 05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
 05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
 247 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 57.335,91
 248 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.331,41
 249 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.006,78
 251 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.899,35
 05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
 264 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 77.299,95
 265 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.694,53
 05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS
 275 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 27.439,56
 277 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 8.341,74
 279 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.726,86
 281 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 7.004,64
 283 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.028,93
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE





06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
295 - 3.1.90.04.00.00 00104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 36.911,75
297 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.336,37
299 - 3.1.90.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.174,28
300 - 3.1.90.16.00.00 00104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.259,47
303 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.217,77
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB
317 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.977.265,52
324 - 3.1.91.13.00.00 00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 237.297,60
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
347 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 375.840,00
348 - 3.1.90.16.00.00 00104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.326,87
349 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.566,21
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
360 - 3.1.90.04.00.00 00104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 72.822,79
362 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 89.050,33
364 - 3.1.90.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.038,32
366 - 3.1.90.16.00.00 00104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 208,87
368 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.135,79
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.122.0010.2.027. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DAS POLITICAS DE AÇÃO SOCIAL
394 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 32.694,69
395 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 375.349,06
396 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.401,13
397 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 9.728,41
399 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 43.461,25
07.001.08.243.0010.2.033. DESENVOLVIMENTO DE ACÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS
447 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.240,00
448 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 680,40
07.001.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
464 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.097,85
468 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 360,13

07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
07.002.08.243.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR
492 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.238,99
493 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.240,00
07.002.08.243.0010.2.031. ACÇÕES DE ATENDIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
499 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.726,30
500 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 680,40
503 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540,38
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIIS
523 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.145,44
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
611 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 182.200,74
612 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.885,46
613 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.201,88
615 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.551,92
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
701 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.957,19
17 PROCURADORIA FISCAL
17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL
17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS
774 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 98.094,79
775 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.020,08
776 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 7.662,21
778 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.962,92
Total Suplementação: 7.299.193,74

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Redução





03 SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO
03.01 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA
ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE
MATERIAIS
31 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES
PATRONAIS 33.733,65
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO
PLANEJAMENTO
04.01 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ORÇAMENTARIO
84 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.000,00
85 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES
PATRONAIS 1.000,00
86 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS
VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
87 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E
RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00
88 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES
PATRONAIS 1.000,00
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL,
TRIBUTARIO E FINANCEIRO
99 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 347.609,67
101 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES
PATRONAIS 43.146,03
103 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS
VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.547,71
106 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES
PATRONAIS 42.588,44
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE SAUDE
126 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE
CONSUMO 20.000,00
127 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
128 - 3.3.90.35.00.00 00303 SERVIÇOS DE
CONSULTORIA 500,00
133 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PESSOA JURÍDICA 34.000,00
134 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES 15.000,00
05.001.10.122.0012.2.041. MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE
135 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL
CIVIL 5.000,00
136 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE
CONSUMO 1.000,00
138 - 3.3.90.35.00.00 00303 SERVIÇOS DE
CONSULTORIA 1.000,00
139 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 505,00
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.1.055. PROGRAMA MAIS MEDICOS -
GOVERNO FEDERAL
142 - 3.3.90.46.00.00 00303 AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO 10.000,00

143 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS
FINANCEIROS A PESSOAS FISICA 30.000,00
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
165 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
172 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00
05.002.10.301.0012.2.058. AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS
E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE
173 - 4.4.90.52.00.00 00303 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
05.03 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.301.0012.2.045. PROGRAMA DE MELHORIA
DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
178 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00
180 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
182 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
193 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE
CONSUMO 365.000,00
195 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
196 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
198 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 650.000,00
199 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 50.000,00
200 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00
05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSOCIAL - CAPS
208 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE
CONSUMO 4.500,00
209 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 65.000,00
213 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 7.000,00
05.003.10.302.0012.2.051. COMUNICAÇÃO – PESSOA
JURÍDICA 50.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS
ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
GUARATUBA
222 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE
CONSUMO 255.000,00
226 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
227 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
229 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 200.000,00
232 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 50.000,00
233 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00





05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU				06.002.12.361.0013.1.066. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS			
242 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00				291 - 4.4.90.51.00.00 00104 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.500,00			
243 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 40.000,00				293 - 4.4.90.61.00.00 00104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 800,00			
244 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 35.000,00				06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
05.003.10.304.0012.2.046. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE				305 - 3.3.50.43.00.00 00104 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.600,00			
246 - 4.4.90.52.00.00 00303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00				307 - 3.3.90.14.00.00 00104 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 7.500,00			
05.04 VIGILANCIA EM SAUDE				310 - 3.3.90.32.00.00 00104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 135.188,82			
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA SANITARIA				311 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.500,00			
252 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00				315 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 9.500,00			
253 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 39.875,00				06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB			
254 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00				316 - 3.1.90.04.00.00 00102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 52.212,00			
255 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00				318 - 3.1.90.11.00.00 00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.189.074,26			
256 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00				320 - 3.1.90.13.00.00 00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 56.225,00			
257 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 98.100,97				322 - 3.1.90.16.00.00 00102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 49.531,00			
258 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 14.500,00				325 - 3.1.91.13.00.00 00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 257.877,00			
259 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00				327 - 3.3.90.30.00.00 00102 MATERIAL DE CONSUMO 330.633,00			
05.004.10.304.0012.2.057. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DA SAUDE DO TRABALHADOR				331 - 3.3.90.39.00.00 00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 279.010,86			
261 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00				06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL			
262 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.000,00				337 - 3.3.90.33.00.00 00104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 212.000,00			
263 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 1.000,00				06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				352 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00			
269 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 29.000,00				354 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 19.500,00			
270 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50.000,00				06.002.12.365.0013.1.067. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
271 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00				356 - 4.4.90.51.00.00 00104 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.500,00			
273 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 12.000,00				06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				369 - 3.3.50.43.00.00 00104 SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.800,00			
06.001 GABINETE DO SECRETARIO				372 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 96.000,00			
06.001.12.243.0013.2.062. ACÕES DE EDUCAÇÃO DESTINADAS A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				383 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 9.500,00			
286 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00				06.002.12.366.0013.2.063. MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
287 - 3.3.90.33.00.00 00104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 58.000,00				388 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 10.500,00			
288 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.500,00							
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE							





389 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.500,00
06.002.12.367.0013.2.064. ACÇÕES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
391 - 3.3.50.43.00.00 00104 SUBVENÇÕES SOCIAIS 46.500,00
392 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 64.500,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.1.098. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES TURISTICAS
542 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURISTICA
557 - 3.3.50.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES 15.000,00
558 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 20.000,00
561 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 107.159,21
09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
09.001.27.813.0022.1.102. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
567 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOCÃO, DIVULGACÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
568 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 90.440,02
569 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 44.697,40
572 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.542,51
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES
584 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.354,25
586 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.126,95
588 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 26.655,80
590 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
593 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
10.002.20.608.0020.2.095. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES
598 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
599 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
600 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
602 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

605 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.542.0018.1.092. ACÇÕES DE ASSISTENCIA E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA
636 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00
639 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
641 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00
644 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.01 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.1.081. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA E MELHORIAS NO TERMINAL RODOVIARIO E PONTOS DE ONIBUS
656 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 140.000,00
12.001.15.452.0015.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINACÃO PUBLICA
658 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
666 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.302,36
670 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 67.819,00
677 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
683 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 290.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
711 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 80.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.01 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNICOS
715 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 55.930,04
15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO
15.01 GABINETE DO SECRETARIO
15.001.16.482.0017.1.087. IMPLANTACÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
757 - 4.4.90.61.00.00 01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 15.000,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.01 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS
759 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 144.874,24
761 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.786,35





763 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.658,42
770 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.000,00
18 SECRETARIA ESPECIAL PARA DEMANDAS DA ÁREA RURAL
18.001 GABINETE DO SECRETARIO
18.001.15.543.0016.1.086. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DAS ESTRADAS RURAIS
789 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 56.788,78
Total Redução: 7.299.193,74

Art. 3º Por força das alterações constantes desta Lei, ficam também alteradas as ações previstas no Plano Plurianual e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2018

Roberto Justus

Prefeito

PL 1463 de 14/11/18

Ofício CMG nº 97/18

LEI Nº 1.759

Data: 11 de dezembro de 2018

Súmula: Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba denominado REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Guaratuba decorrentes da inadimplência de pessoas físicas ou jurídicas, relativa a tributos municipais, preços públicos e multas punitivas decorrentes do poder de polícia, vencidos até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º A partir de 01 de janeiro de 2019, os créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2018 poderão ser contemplados nos mesmos moldes da presente legislação.

§ 2º O programa a que se refere o “caput” abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 3º Não poderão integrar o REFIS os créditos que estejam com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, recurso administrativo e de qualquer outra medida que tenha gerado a suspensão, assim como, a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

§ 4º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º Os créditos tributários ou não tributários integrantes do REFIS poderão ser pagos à vista, em cota única com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora.

§ 1º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa e objeto de ação executiva, o pedido deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários

advocatórios, extinguindo a execução com a comprovação do pagamento, cabendo ao contribuinte enviar cópia à Procuradoria Fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como responsáveis tributários, diretamente ou mediante simples autorização a terceiros, dirigida ao setor competente, ou ainda por meio de comunicação eletrônica (e-mail), fazendo assim jus ao regime especial de consolidação de débitos a que se refere a presente lei.

Art. 4º A adesão ao REFIS poderá ser formalizada até o dia 08 de março de 2019.

Art. 5º A adesão ao programa implica:

I - na exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais abrangidos pelo REFIS;

II - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, através do protocolo de requerimento ou envio de correspondência eletrônica (email);

III - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência daqueles já interpostos;

V - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas optantes pelo REFIS serão dele excluídas nas seguintes hipóteses, mediante deliberação da Procuradoria Fiscal:

I – falta de pagamento do documento de arrecadação municipal – DAM – dentro de seu prazo de vencimento;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo, preço público ou multa punitiva, abrangidos pelo REFIS e não incluídos no pedido de adesão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita, no caso de pessoa jurídica ou patrimônio, no caso de pessoa física, do optante, mediante simulação de ato;

§ 1º A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Nos casos de exclusão do REFIS, é vedado o ingresso do optante em outras modalidades de benefícios fiscais, sejam eles para pagamento à vista ou parcelamento pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de exclusão.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2018

Roberto Justus

Prefeito

PL nº 1.464 de 26/11/18

Ofício CMG nº 100/18

LEI Nº 1.760

Data: 11 de dezembro de 2018

Súmula: Dispõe sobre o Auxílio Transporte para os servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, na forma estabelecida nesta lei, o benefício do Vale-





Transporte previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 194.

Parágrafo Único. Farão jus ao Vale-Transporte todos os servidores municipais, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e de prestação de serviços, para os quais será adotada a denominação de “beneficiário”.

Art. 2º O Vale-Transporte concedido nas condições e limites definidos nesta lei:

I - não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura como rendimento tributável do beneficiário.

Art. 3º O Vale-Transporte destina-se à utilização no sistema de transporte coletivo público municipal, operado em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluído desta lei qualquer outro serviço de transporte seletivo e/ou especial.

Parágrafo Único. Não terá direito ao Vale-Transporte instituído por essa lei, o servidor que possuir meios próprios de deslocar-se ao trabalho ou não residir em local atendido pelo transporte coletivo público municipal, bem como aquele que possuir outros benefícios similares, tais como passe idoso, ônibus fretado ou outra espécie de transporte fornecido pelo Município ou possuir outra vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º O valor referente ao Vale-Transporte será custeado pelo beneficiário, com a participação do Município que arcará com a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do vencimento base do beneficiário.

Art. 5º O Poder Executivo concederá de forma antecipada ao mês de utilização, o Vale-Transporte por meio de “passes” utilizados no sistema de transporte coletivo público do Município de Guaratuba, levando-se em consideração o preço da tarifa do transporte vigente à época da concessão.

Art. 6º O Vale-Transporte tem a finalidade de contribuir para o deslocamento do beneficiário da sua residência para o trabalho e vice-versa, não havendo o direito à sua concessão quando houver falta ao trabalho, ainda que justificada, quando não houver expediente ao beneficiário, ou em descanso semanal remunerado, feriado, recesso, férias, afastamento, licença, ou qualquer outra forma de ausência no serviço.

Parágrafo Único. O beneficiário que estiver inserido em alguma das hipóteses previstas no caput deste artigo, no mês subsequente à retirada dos “passes”, terá descontado da sua remuneração do mês, também o valor equivalente à parte que excede 6% de seu vencimento base, que seria arcada pelo Município, proporcional à quantidade de Vale-Transporte correspondente aos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Art. 7º - O ingresso do servidor municipal ao Vale-Transporte é opcional e será efetivado através de cadastramento no Departamento de Recursos Humanos, por meio de formulário próprio, no qual o servidor declarará expressamente a necessidade de utilização do transporte público coletivo municipal, bem como o compromisso de uso para o fim exclusivo do deslocamento residência - local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único. O formulário previsto no caput deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação - se for o caso - ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor.

Art. 8º O beneficiário poderá requerer através de formulário próprio, a suspensão, bem como a desistência do Vale-Transporte.

Parágrafo Único. A não observância do disposto neste artigo implicará a continuidade da concessão do benefício, com o respectivo desconto em folha.

Art. 9º Ao término ou rescisão de contrato por tempo determinado ou no caso de exoneração ou de demissão do cargo, cessará automaticamente o benefício, ficando obrigado o beneficiário desligado, a restituir à Municipalidade os Vales-Transportes que lhe foram entregues e não necessários em virtude do desligamento.

Parágrafo Único. O Vale-Transporte será cancelado imediatamente também se ocorrer qualquer outra hipótese que inabilite o servidor ao recebimento do benefício, como por exemplo, declaração falsa emitida pelo servidor quanto à sua necessidade ou o uso indevido do Vale, caso em que perderá o benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

Art. 10. A Administração Pública Municipal adquirirá os Vales-Transporte das empresas operadoras de transportes coletivos públicos municipais ou de suas delegatárias, na quantidade e modalidade de serviço que melhor se adequarem ao deslocamento dos beneficiários.

Art. 11. A aquisição será feita, antecipadamente, limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 12 A aquisição dos Vales-Transporte será comprovada, mediante documento contábil/ fiscal fornecido pelas empresas operadoras de transportes coletivos públicos municipais ou suas delegatárias, contendo:

a) período a que se refere;

b) quantidade de vales-transportes fornecidos;

c) número e nome de beneficiários a que se destinam.

Art. 13 Esta lei, que poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2018

Roberto Justus

Prefeito

PL nº 1.465 de 27/11/18

Ofício CMG nº 98/18

LEI Nº 1.761

Data: 11 de dezembro de 2018

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de dois trechos da Avenida Clóvis Bevilaqua, Praia das Palmeiras, no Município, passando-os à categoria de bem dominial.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.

Art.1º Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetados de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, dois trechos da avenida Clóvis Bevilaqua, Para das Palmeiras, neste município, conforme segue:

I - Avenida Clóvis Bevilaqua – Trecho 1

A área apresenta as seguintes medidas e confrontações: NORTE – 84,00m, confrontando com os lotes 01, 08, 09 e 12 da quadra 32; SUL – 84,00m confrontando com a quadra 31; LESTE – 20,00m confrontando com a Rua Euclides Penteado de Almeida; OESTE – 20,00m confrontando com a Rua Dr. João R. de Macedo Filho, com área de 1.680,00 m².

II - Avenida Clóvis Bevilaqua – Trecho 2

A área apresenta as seguintes medidas e confrontações: NORTE – 84,00m confrontando com os lotes 01, 08,09 e 12 da quadra





36; SUL – 84,00m confrontando com os lotes 07, 10, 11 e 18 da quadra 35; LESTE – 20,00m confrontando com a Rua Dr. João R. de Macedo Filho; OESTE – 20,00m confrontando com a Rua Dr. Joaquim Miró, com área de 1.680,00 m².

Art. 2º A desafetação autorizada no artigo anterior se justifica porque os trechos da rua em questão ainda não foram abertos e portanto não utilizados, de fato, pela coletividade, passando à categorial de bem dominial.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a unificar os trechos desafetados no artigo 1º a uma ou mais quadras a eles lineiras, conforme projeto topográfico ou arquitetônico a ser desenvolvido ou aprovado pelo Município, observada a legislação urbanística e de registros públicos, visando a ampliar áreas de propriedade pública para a implantação de equipamentos de utilidade pública, tais como escola, área de convivência ou moradia de idosos, áreas de habitação de interesse social ou outros de comprovado e relevante interesse público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de dezembro de 2018

Roberto Justus

Prefeito

PL nº 1.456 de 8/06/18

Ofício CMG nº 99/18

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 20 /2018

SÚMULA: Aprovação do DEMOSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA O IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único de Assistência Social ANO 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/1997,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o DEMOSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA O IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único de Assistência Social ANO 2017.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 23/11/2018, a Plenária aprovou por unanimidade o DEMOSTRATIVO FINANCEIRO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA O IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada Sistema Único de Assistência Social ANO 2015.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2018.

Aldren Soares Koszoski

Presidente do CMAS

Resolução: 21 /2018

SÚMULA: Aprovação do DEMOSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA O IGDBF – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família ANO 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/1997,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o DEMOSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA O IGDBF – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família ANO 2017.

Art.2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 23/11/2018, a Plenária aprovou por maioria o DEMOSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA O IGDBF – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família ANO 2017.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018.

Aldren Soares Koszoski

Presidente do CMAS

Resolução: 22 /2018

SÚMULA: Aprovação da Justificativa Referente a existência de saldo superior à 30% na conta do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional, período de julho à dezembro/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/2004,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Justificativa Referente a existência de saldo superior à 30% na conta do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2017.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 23/11/2018 a Plenária aprovou a Justificativa Referente a existência de saldo superior à 30% na conta do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2017.

Art. 3º - Transcrição do conteúdo da justificativa: “O município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, vem através deste relatório justificar, conforme art. 6º, parágrafo segundo, Deliberação 039/2014 – CEAS, o saldo superior a 30%, existente na conta corrente 22621-1, agência 2100-8, referente ao Piso Paranaense de Assistência Social IV – Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos. Cabe-nos justificar que não houve gasto do recurso recebido no período de julho a dezembro de 2017, no valor de R\$ 14.821,67 (Quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), pois nos meses de outubro e novembro de 2017, houve o crédito de 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 06 parcelas (de R\$ 2.500,00, cada uma) e dessa forma o recurso não teve tempo hábil para ser gasto.”

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018.

Aldren Soares Koszoski

Presidente do CMAS

Resolução: 23 /2018

SÚMULA: Aprovação do Plano Piso Paranaense da Assistência Social - PPAS IV, Acolhimento Institucional do ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/2004,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Piso Paranaense da Assistência Social - PPAS IV, Acolhimento Institucional do ano de 2019.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 07/12/2018 a Plenária





aprovou o Plano Piso Paranaense da Assistência Social - PPAS IV, Acolhimento Institucional do ano de 2019.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018.

Aldren Soares Koszowski
Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito e

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Alex Elias Antun - Secretário da Saúde e Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Elaine Mattos Fogaça Dias - Secretária da Cultura e do Turismo

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Juliana Aparecida Pacheco - Secretária do Meio Ambiente

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

www.guaratuba.pr.gov.br

Material para vincular no D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

